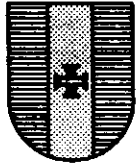


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 77

Terça - feira, 26 de Maio de 1992

SUMÁRIO

para o ano de 1992.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 127/92:

Declarações

Fixa o montante a conceder como subsídio para o preço do calcário.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo nº. 13/92:

Portaria nº. 125/92:

Fixa o prazo de inscrição relativo às indemnizações compensatórias,

Fixa os preços de venda ao público dos charutos e cigarilhas importados para consumo na Região.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração nº 6

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº7/92/M, de 23 de Março e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1992 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa :

CLAS. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO	unid.: contos	
Código	Alm			Reforços ou Inscrições	Anulações
			Secretaria Regional do Equipamento Social Instituto de Gestão das Águas Despesas Correntes		
02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01			Bens Duradouros		
02.01.03		8.04.0	Material de Secretaria		500
02.01.04		8.04.0	Material de Cultura		350
02.02			Bens Não Duradouros		
02.02.04		8.04.0	Alimentação	50	
02.02.06		8.04.0	Consumos de Secretaria	300	
.03			Aquisição de Serviços		
02.03.06		8.04.0	Comunicações	500	
			Total	850	850

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 24 de Abril de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

Declaração nº 9

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº7/92/M, de 23 de Março e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1992 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa :

CLAS. ECON.		CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	unid.: contos
Código	Alín	FUNCIONAL			Anulações
			Secretaria Regional do Equipamento Social Laboratório Regional de Engenharia Civil Despesas Correntes		
01			Despesas com o Pessoal		
01.01			Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.04		8.01.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença		500
01.02			Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.05		8.01.0	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	500	
02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.02			Bens Não Duradouros		
02.02.01		8.01.0	Matérias Primas e Subsidiárias	3 000	
02.03			Aquisição de Serviços		
02.03.07			Transportes		
02.03.07	E	8.01.0	Estudo Global dos Recursos Hídricos	7 000	
			Despesas de Capital		
07			Aquisição de Bens de Capital		
07.01			Investimentos		
07.01.08			Maquinaria e Equipamento		
07.01.08	A	8.01.0	Apetrº Lab. nas Áreas: Mat. Constr., Geot. e Estrut.		10 000
Total				10 500	10 500

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 27 de Abril de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

Declaração nº 10

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº7/92/M, de 23 de Março e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1992 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa :

CLAS. ECON.		CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	unid.: contos	
Código	Alín	FUNCIONAL			Anulações	
01			Secretaria Regional do Equipamento Social			
01.01			Instituto de Gestão das Águas			
01.01.03		8.04.0	Despesas Correntes			
01.01.04		8.04.0	Despesas com o Pessoal			
01.01.06		8.04.0	Remunerações Certas e Permanentes			
			Pessoal Contratado a Prazo	3 200		
			Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença			200
			Pessoal em Qualquer Outra Situação			3 000
Total				3 200		3 200

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 28 de Abril de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

Declaração nº 11

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº7/92/M, de 23 de Março e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1992 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa :

CLAS. ECON.		CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	unid.: contos	
Código	Al.	FUNCIONAL			Anulações	
01			Secretaria Regional da Administração Pública			
01.01			Serviço Regional de Protecção Civil			
01.01.02		1.01.0	Despesas Correntes			
01.01.03		1.01.0	Despesas com o Pessoal			
02			Remunerações Certas e Permanentes			
02.03			Pessoal Além do Quadro	500		
02.03.01		1.01.0	Pessoal Contratado a Prazo			500
07			Aquisição de Bens e Serviços Correntes			
07.01			Aquisição de Serviços			
07.01.03		1.01.0	Encargos das Instalações	1 000		
			Despesas de Capital			
			Aquisição de Bens de Capital			
			Investimentos			
			Edifícios			1 000
Total				1 500		1 500

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 14 de Maio de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

Declaração nº 12

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº7/92/M, de 23 de Março e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1992 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa :

unid.: contos

CLAS. ECON.		CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	AL	FUNCIONAL			
			Secretaria Regional da Administração Pública		
			Direcção Regional de Portos		
			01 - Funcionamento Normal		
			Despesas Correntes		
01			Despesas com o Pessoal		
01.01			Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.01		8.06.0	Pessoal dos Quadros		20 000
01.01.03		8.06.0	Pessoal Contratado a Termo Certo	5 000	
01.01.04		8.06.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença	1 000	
01.01.05		8.06.0	Pessoal Aguardando Aposentação	10 000	
01.02			Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.04		8.06.0	Ajudas de Custo	4 000	
02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.02			Aquisição de Bens Não Duradouros		
02.02.07		8.06.0	Material de Transporte - Peças		20 000
02.03			Aquisição de Serviços		
02.03.02		8.06.0	Conservação de Bens	20 000	
			Despesas de Capital		
07			Aquisição de Bens de Capital		
07.01			Investimentos		
07.01.04			Construções Diversas		
07.01.04	I	8.06.0	Outras Construções Diversas		9 000
07.01.06			Material de Transporte		
07.01.06	D	8.06.0	Outro Material de Transporte	9 000	
Total				49 000	49 000

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 14 de Maio de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria nº. 125/92**

(Fixa o prazo de inscrição para o corrente ano (1992) relativamente às indemnizações compensatórias)

Considerando a Portaria nº 55/89, de 21 de Abril, que define o processo de atribuição das indemnizações compensatórias, com a última redacção dada pela Portaria nº 20/90, de 19 de Abril;

Considerando que o prazo de inscrição estabelecido naquela portaria se revela incompatível com as dificuldades de processamento da ajuda.

Manda o o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 7º, do Decreto Regional nº 2/76/M, de 11 de Novembro, que para o corrente ano, e relativamente às indemnizações compensatórias, com vencimento em 1 de Setembro próximo, o prazo de inscrição decorra, excepcionalmente, entre 18 de Maio e 30 de Junho.

Secretaria Regional da Economia, aos 11 de Maio de 1992.

O Secretário Regional, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria nº. 127/92

(Fixa o montante a conceder como subsídio para o preço do calcário)

A Portaria nº 25/83, de 17 de Março, que aprovou as medidas de correcção da acidez, através da prática de calagens dos terrenos agrícolas, estipula no seu artigo 3º que o agricultor pagará o preço de 2\$00 por quilo, suportando o Governo Regional, através da então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o encargo correspondente à diferença entre aquele valor e o preço da venda do correctivo.

Por seu turno, a Portaria nº 60/88, de 21 de Julho, deu uma nova redacção ao artigo 3º da citada Portaria, passando o Governo Regional a subsidiar o preço do calcário em 8\$00 o quilo.

Atendendo por um lado, que nos últimos anos o preço do calcário tem vindo a sofrer sucessivos aumentos e que, por outro, a calagem constitui uma das formas fundamentais de corrigir os solos desta Região, urge proceder à actualização do referido subsídio, o que se faz pela presente Portaria.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

1 - O artigo 3º da Portaria 25/83, de 17 de Março, passa a

ter a seguinte redacção:

"Artigo 3º - O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, subsidiará o preço do calcário em 11\$50 o quilo, suportando o agricultor a diferença entre o quantitativo do subsídio e o preço de venda do referido correctivo".

2 - É revogada a Portaria nº 60/88, de 21 de Julho.

3 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, aos 13 de Maio de 1992.

O Secretário Regional, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

Despacho Normativo nº. 13/92

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pelo importador para a comercialização de tabaco e nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1-Os charutos e cigarrilhas das marcas abaixo indicadas e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se indicam:

ORIGEM DO TABACO	TIPUS E MARCAS	NUMERO DE CHARUTOS/ CIGARRILHAS/POR CAIXA	PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO
ILHAS CANARIAS	Charutos		
	* SNUCCO	25	5.500\$00
	Cigarrilhas		
	* MINICLUB	10	490\$00
	* VICTORIA	10	490\$00
	* CONCEPTS	10	850\$00

2-Este Despacho entra imediatamente em vigor

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, assinado em 12 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ..</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ..</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ..	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	" ..	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ..	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00								
Cada Série	" ..	2 200\$00	"	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"